

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



Nota técnica orientativa nº 019

Joinville, 14 de janeiro de 2021

Considerando que em 03 de fevereiro de 2020, a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (2019-nCoV), estabelecendo-se o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020 que regulamenta a Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Decreto Estadual nº 562 de 17 de abril de 2020 no seu Art.11;

Considerando o artigo 8º da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que diz que as ações e serviços de saúde serão organizados de forma regionalizada e hierarquizada;

Considerando o Decreto Estadual nº 630 de 01 de junho de 2020, que altera o Decreto nº 562 de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense;

Considerando que os municípios e as regiões de saúde devem adotar medidas sanitárias para correção e controle dos efeitos negativos sobre a curva de tendência de contaminação, conforme determinado na Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 762 de 31 de julho de 2020 que reconhece os serviços de alimentação tais como restaurantes, lanchonetes, padarias e similares como essenciais para a população, ainda que em estado de calamidade, emergência, epidemia ou pandemia;

Considerando a Portaria SES 592 de 17 de agosto de 2020 que estabelece os critérios de funcionamento das atividades de interesse regional e local, bem como as medidas de enfrentamento da COVID19, de acordo com os níveis de risco da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n. 1003 de 14 de dezembro de 2020, que estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19.;

Considerando o Decreto Estadual n. 1027 de 18 de dezembro de 2020, que altera o Decreto nº 562, de 2020, para organizar as medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19 na temporada de verão, e estabelece outras providências. Também revoga os decretos 890 e 970.

Considerando as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes, na forma da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020;

Considerando que a matriz de Avaliação de Risco Potencial para COVID-19 disponibilizada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (disponível em: <http://www.coronavirus.sc.gov.br/gestao-da-saude/>) visa orientar a regionalização e descentralização das ações relacionadas à contenção da pandemia;

Considerando o boletim do dia 13 de janeiro de 2021 onde a Região Nordeste e a Região Planalto Norte encontram-se no Risco **GRAVÍSSIMO**,

Considerando as discussões da Comissão Regional em reunião no dia 14 de janeiro de 2021.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



SUGERE;

1. Ficam liberadas para o funcionamento dos food-trucks (ambulantes), bares, conveniências (em postos de gasolina ou não), tabacarias, similares até as 23h, permitindo a permanência até as 24h das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas, limitando o número de usuários a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;
2. Ficam liberados para o funcionamento os restaurantes/pizzarias, as lanchonetes padarias/confeitarias e similares, até as 23h, permitindo a permanência até as 24h das pessoas que adentraram no estabelecimento até as 23h para finalizar o atendimento, sendo permitido atendimento à lá carte e de bufê dentro das normas sanitárias, e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas, limitando o número de usuários a 50% da capacidade operativa do estabelecimento;
 - 2.1. Será proibida a utilização de áreas de recreação infantil, playgrounds e similares;
 - 2.2. Será obrigatória a limitação do número de clientes a 4 (quatro) por mesa ou, alternativamente, deverá ser observado o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre os clientes;
3. Ficam liberados para o funcionamento os salões de beleza e estética. E determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias da Portaria SES nº 223, de 05 de abril de 2020 e da Instrução normativa nº 004/DIVS/2013.
4. Ficam liberadas para o funcionamento as academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, dança, estúdios, escolas de natação, padel, tênis, práticas integrativas, pilates. E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme a Portaria SES 713 de 18/09/2020, limitando o número de usuários a 30% da capacidade operativa do estabelecimento;
5. Ficam liberados para o funcionamento os estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios e medicamentos (farmácias, drogarias, mercados, mercearias e supermercados, açougues, verdureiros e afins). E determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria SES 180 de 18/03/2020 alterada pela Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 art. 5º: Sugere limitar o ingresso e a circulação de clientes em grupos de 2 (duas) pessoas e/ou definir em 30% a capacidade de ocupação.
6. Ficam liberadas as entregas delivery e os colaboradores deverão cumprir as Diretrizes Sanitárias estabelecidas.
7. Ficam liberadas as atividades do comércio, bancário (bancos e lotéricas) e determina-se o cumprimento das Diretrizes Sanitárias estabelecidas. Necessário ampliar horário de atendimento para não provocar aglomeração e filas, principalmente nos dias de pagamento.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



8. Os Órgãos Públicos devem seguir as Diretrizes Sanitárias Estaduais e Municipais estabelecidas pelos seus órgãos de forma a garantir a segurança dos servidores e da população usuária dos serviços.

9. Ficam autorizados de funcionamento as aulas práticas de cursos técnicos, atividades de ensino presencial em estabelecimentos acadêmicos públicos ou privados nas modalidades de ensino superior e pós graduação bem como aulas teóricas nas dependências do DETRAN e centro de formação de condutores, condicionado ao cumprimento de Portarias da SES que regulamentam protocolos sanitários específicos, de acordo com Portaria SES 658 de 28 de agosto de 2020;

10. Sugere acatar o Decreto Estadual n. 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que regulamenta a Lei Estadual n. 18.032 de 8 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais no Estado de Santa Catarina;

10.1 O Decreto estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação, nas redes pública e privada de ensino, durante a pandemia de COVID-19;

10.2 As atividades educacionais presenciais ficam limitadas a até 50% das matrículas ativas por turno de atendimento do estabelecimento de ensino, seguindo rigorosamente todos os cuidados e regramentos sanitários estabelecidos;

10.3 As bibliotecas funcionarão com até 50% de ocupação;

10.4 Ficam os hotéis, resorts, pousadas, albergues e estabelecimentos congêneres obrigados a cumprir todas as medidas estabelecidas nos regramentos sanitários federais, estaduais e municipais e poderão ofertar seus serviços na sua capacidade integral;

11. Ficam liberadas a realização de cultos religiosos com lotação máxima de 30% da capacidade e determina-se o cumprimento das Medidas e Diretrizes Sanitárias conforme Portaria 1002 de 23 de dezembro de 2020;

12. Portaria 998 de 23 de dezembro de 2020 autoriza o funcionamento de parques aquáticos e complexos de águas termais, com omáximo de 50% de taxa de ocupação;

12.1 Os restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins, localizados dentro do parque aquático ou complexos de águas termais devem seguir as normativas de funcionamento de serviços de alimentação estabelecidas na Portaria SES nº 256 , de 21.04.2020, ou outra que vier a substituí-la.

13. Portaria 1025 de 30 de dezembro de 2020 autoriza a retomada dos eventos sociais, na capacidade de 30% do espaço;

13.1 Consideram-se eventos sociais aqueles restritos a convidados sem cobrança de ingresso, compreendendo casamentos, aniversários, jantares, confraternizações, bodas, formaturas, batizados, festas infantis e afins;

13.2 Ficam estabelecidas as normativas de funcionamento de serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), estabelecida pela Portaria 256

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



SES de 21.04.2020 ou outra que vier a substituí-la;

14. A Portaria SES nº 1001 de 23 de dezembro de 2020 autoriza o funcionamento dos museus com 50% da capacidade de lotação;

15. Portaria SES 1004 de 23 de dezembro de 2020 autoriza a retomada dos eventos na modalidade de Congressos, Palestras, Seminários e afins, com 30% de ocupação do espaço;

15.1 Serviços de alimentação nos eventos (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins), bem como cerimônias religiosas e outras atividades devem seguir as normativas estabelecidas nas Portarias em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde;

16. Portaria SES 999 de 23 de dezembro de 2020 autoriza a realização de eventos na modalidade feiras, exposições e leilões na capacidade de 30% do espaço;

16.1 Os serviços de alimentação nos eventos devem seguir a Portaria SES 256 , de 21 de abril de 2020 ou outra que vier a substituí-la;

17. Portaria SES 1010 de 28 de dezembro de 2020 autorizar a retomada do funcionamento dos Cinemas e Teatros com ocupação máxima de 30% da capacidade de lotação;

18. Portaria SES 1024 de 30 de dezembro de 2020 proíbe o funcionamento de casas noturnas, boates, pubs, casas de shows;

19. O Decreto Estadual 1027 de 18 de dezembro de 2020 define que fica suspenso, em todo o território catarinense, sob regime de quarentena, nos termos do inciso II do art. 2º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, até 28 de fevereiro de 2021, o acesso de público a competições esportivas públicas ou privadas;

19.1 Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território estadual, em espaços públicos e privados, com exceção dos espaços domiciliares;

19.2 Atividades esportivas de caráter recreativo ficam proibidas no nível gravíssimo;

19.3 Atividades industriais são permitidas em todos os níveis de risco;

19.4 Eventos e competições esportivas organizados pela iniciativa privada, por meio de entidades de administração esportiva ou pela FESPORTE são permitidos em todos os níveis de risco;

20. Conforme Portaria SES 743 de 24 de setembro de 2020 define que o acesso simultâneo de pessoas nas dependências dos shoppings, centros comerciais e galerias fica limitado a 50% de sua capacidade instalada, garantindo o cumprimento das medidas sanitárias descritas na Portaria nº 257/20; Libera horário normal de funcionamento dos shoppings center.

21. Portaria SES 883 de 17 de novembro de 2020 autoriza a prova de roupas no comércio de vestuário seguindo as medidas sanitárias estabelecidas.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



22. A PORTARIA CONJUNTA SIE/SES nº 22 de 08 de janeiro de 2021 autoriza as operadoras de transporte intermunicipal urbano ou rodoviário, assim como o transporte interestadual e de fretamento, e as empresas transportadoras a desenvolverem as suas atividades;

22.1 Disponibilizar bilhetes de passagens de transporte intermunicipal rodoviário, assim como o transporte interestadual e de fretamento até 70% (setenta por cento) da capacidade de assentos de passageiros sentados;

22.2 Disponibilizar bilhetes de passagens de transporte intermunicipal urbano até 70% (setenta por cento) da capacidade de passageiros;

22.3 As administradoras dos terminais de transporte rodoviário estão autorizadas a operar, devendo-se adotar as medidas sanitárias previstas na portaria;

23. Determina-se que os velórios realizados em âmbito municipal tenham duração máxima de 6 (seis) horas nos casos que não são suspeitos de COVID19 e sejam realizados entre as 07 horas até as 18 horas limitando a entrada ao local em 10 (dez) pessoas por vez, sob responsabilidade da funerária.

23.1 As celebrações de despedidas também deverão ser limitadas à presença de somente 10 (dez) pessoas, utilizando obrigatoriamente a máscara. Quanto aos sepultamentos, estes deverão ocorrer até as 18h00, sendo que, nos casos que a liberação do corpo ocorra após as 18 horas, este deverá permanecer na funerária até o horário que é permitido a realização do velório.

23.2 Os funerais para óbitos ocorridos após 21 dias ou mais do início dos sintomas de COVID-19, poderão ocorrer com caixão aberto, seguindo as recomendações da Nota Técnica 25/2020-DIVS/DIVE/SUV/SES/SC. Em todos os casos, deverão ser obedecidas as normas da Vigilância Sanitária Estadual.

23.3 Nos casos de indígenas não suspeitos de COVID19 o velório seguirá os ritos da tribo, respeitando as normas da segurança e as diretrizes sanitárias;

23.4 As normas no caso de velório de indígenas em tempo de covid19 devem seguir o Protocolo sobre sepultamento da Associação Indígena Kiukuro do Alto Xingu de 16 de junho de 2020, a Nota Técnica 6/2020/COASI/CGPDS/DPDS-FUNAI de 20 de agosto de 2020 e o Ofício de 29 de setembro de 2020 de Nº 230/2020/SEDISC - CR-LIS/DIT - CR-LIS/CR-LIS/FUNAI.

24. Determina-se o isolamento dos pacientes confirmados ou suspeita de COVID19: Para contenção da transmissibilidade do COVID-19, deverá ser adotada como, medida não-farmacológica, o isolamento domiciliar conforme determinação da vigilância epidemiológica com reavaliação médica com ou sem exame de acompanhamento, da pessoa com sintomas respiratórios e das pessoas que residam no mesmo endereço, ainda que estejam assintomáticos sob pena do artigo 268 do Código Penal: "Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa". Deve ser observada a Nota Técnica COES 015/2020 – Fluxos de Atendimento de Casos Suspeitos ou Confirmados de COVID19;

25. As reuniões presenciais deverão respeitar as diretrizes sanitárias. Recomendam-se preferencialmente as reuniões on-line.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



26. Portaria SES 1000 de 07 de dezembro de 2020 autoriza e estabelecer critérios para o acesso e permanência de pessoas nas faixas de areia e/ou margens de praias, rios, lagos e lagoas;

26.1 Os serviços de alimentação (restaurantes, bares, cafeterias, lanchonetes e afins) localizados nas praias, rios lagos e lagoas, devem seguir as normativas específicas estabelecidas nas Portarias SES nº 244, 256 e 666, em vigor pela Secretaria de Estado da Saúde;

26.2 Não é permitida a prova de roupas e outros objetos comercializados por vendedores ambulantes nas faixas de areia de praias, rios lagos e lagoas;

27. Determinar a obrigatoriedade do preenchimento do campo “município de origem” no SES Leitos, pois a medida do Indicador necessidade de UTI na dimensão Capacidade de Atenção é “Pessoas em UTI segundo município de residência*/leitos de UTI disponíveis”

28. Portaria 1005 de 23 de dezembro de 2020 define que os esportes coletivos recreativos ficam proibidos, exceto os esportes recreativos individuais e aqueles que não acarretem contato físico;

28.1 Ficam proibidas as rodas de aquecimento e confraternizações, antes e após jogo, assim como o cumprimento físico inicial e/ou final entre os praticantes;

29. Fica autorizado som ao vivo em restaurantes e bares respeitando o distanciamento de 2,00 metros entre o artista solo e as mesas assim como a utilização de barreira de acrílico. As demais medidas sanitárias devem ser respeitadas.

30. É de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Polícia Civil, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina, fiscalizar os estabelecimentos e locais públicos visando garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas. Necessária a fiscalização e encerramento das atividades de estabelecimentos que não estejam atendendo as normas sanitárias de prevenção à COVID19, sejam elas orientadas por regramento específico ou geral, como uso obrigatório de máscara, distanciamento entre pessoas, prioridade à ventilação natural e disponibilização de álcool 70% para higienização de mãos.

31. As medidas tomadas por cada município devem respeitar a análise individual de seu município na matriz de risco, visando realizar decretos mais restritivos, de acordo com sua tendência de crescimento ou estabilização do risco.

32. Que os municípios divulguem o Projeto Vigia Covid lançado pelo Governo por meio da Secretaria de Saúde em parceria com a FECAM, COSEMS, Conselho Estadual de Saúde, Polícia Militar e Civil. No site www.coronavirus.sc.gov.br pode ser identificado o órgão adequado a se fazer denúncia acerca do descumprimento de medidas sanitárias restritivas a Covid-19.

33. Sugere a ampliação das campanhas de conscientização da população sobre o agravamento da situação dos casos ativos e a consequente ampliação da necessidade de leitos hospitalares e de óbitos. Intensificar as informações dos cuidados, entre eles, uso de máscara, distanciamento e uso de álcool gel.

Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do
Novo Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste



34. Sugere suspender a realização de todos os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade e que necessitem de anestesia geral. Os procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade de urgência, além dos chamados tempos-sensíveis, permanecem sendo feitos mediante parecer da equipe médica e autorização das Centrais Regionais de Regulação de Internações Hospitalares.

35. Ficam recepcionadas e ratificadas todas as normas estaduais previstas em leis, decretos e portarias, que disponham sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

36. As medidas propostas na Nota Técnica Orientativa N.019 ficam estabelecidas até 22 de janeiro de 2021 e aplicam-se somente às matérias não disciplinadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina;

Permanecem vigentes todas as demais determinações já expedidas pelo Poder Executivo Municipal desde que não conflitantes e que não foram revogadas. Além das determinações acima mantem-se todas as Diretrizes Sanitárias, notas técnicas e portarias vigentes orientadas pelo Estado de Santa Catarina.

Porfim, reforça-se que o presente documento possui natureza recomendatória, competindo a cada Comissão Intergestora Regional e aos Municípios deliberarem a respeito do assunto, mediante ato normativo apropriado.

Ana Maria Groff Jansen

Coordenadora da Comissão Regional para Combate e Enfrentamento à Pandemia do Novo
Coronavírus na Macrorregião Planalto Norte e Nordeste